



<b>PROCESSO</b>	Protocolo SICCAU nº 835115/2019
<b>INTERESSADO</b>	SÉRGIO FERNANDES PEREIRA
<b>ASSUNTO</b>	Solicitação de anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho Relatoria e Voto – cons. Vanessa Gayego Bello Figueiredo

**DELIBERAÇÃO Nº 005/2021 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização), no CAU;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação da COMISSÃO;

Considerando o art. 5º, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar;

Considerando o art. 7º, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no caso de indeferimento do pleito, o CAU/UF pertinente deverá informar ao profissional que



ele poderá interpor recurso ao Plenário do CAU/UF em face da decisão da CEF-CAU/UF;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;

Considerando a Deliberação nº 017/2020\_CEF-CAU/BR, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU; e que revoga a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.05/2020, de 21/05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018\_CEF-CAU/BR, que estabelece as condições, em regime de exceção, para aceite de documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitidos pela instituição de ensino, para fins de registro do título complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Especialização no CAU;

Considerando a documentação apresentada pelo interessado no *Recurso*;

Considerando a análise realizada pela Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP, em 23/11/2020, referente a solicitação de anotação de título de Engenharia de Segurança do Trabalho de *Sérgio Fernandes Pereira – cpf 149.422.148-90*;

Considerando por fim, a atual situação do país e que os RECURSOS referentes a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho serão apreciados virtualmente pela CEF CAU/SP;

#### **DELIBERA:**

1. **RECONSIDERAR** o parecer anterior - Deliberação CEF CAU/SP nº 115/2019 e, portanto, autorizar a anotação do **TÍTULO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO / ESPECIALIZAÇÃO**, no registro profissional de **SÉRGIO FERNANDES PEREIRA, CPF 149.422.148-90**, acompanhando o Relatório e Voto da Conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para a presente Deliberação à SGO para os devidos encaminhamentos e publicação no Portal da Transparência;



Com **15 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo; Ana Paula Preto Rodrigues Neves; Analia Maria Marinho de Carvalho Amorim; Arlete Maria Francisco; Cassia Regina Carvalho de Magaldi; Danila Martins de Alencar Battaus; Delcimar Marques Teodózio; Fernanda de Macedo Haddad; Fernando Netto; Jose Roberto Merlin; Kelly Cristina Magalhães; Monica Antonia Viana; Paula Raquel da Rocha Jorge; José Roberto Geraldine Junior; Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 14 de janeiro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Érika Martins de Paula**  
Coordenadora Técnica